DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 076/2021.

De 19 de outubro de 2021.

"Dispõe sobre o retorno do ensino presencial, planejamento escolar e demais providências para o cumprimento do calendário escolar 2021, nas instituições de Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II) da Rede Pública Municipal de Ensino, Município de Marabá Paulista/SP."

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade da retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas da rede pública, visando a necessidade do atendimento das metas e objetivos de aprendizagem, bem como o desenvolvimento das competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, previstos para o ano letivo de 2021, nos planos da escola e de cada docente para os anos, etapas ou ciclos, bem como, a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais/híbridas de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

CONSIDERANDO a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais, respeitando os protocolos sanitários, bem como, permanecer com as escolas abertas e seguras para o desenvolvimento de aulas e atividades presenciais, ainda durante a pandemia de COVID-19, é medida essencial para garantir a aprendizagem e a manutenção da segurança física e mental de crianças;

CONSIDERANDO o ensino híbrido, como uma das maiores tendências da Educação do século XXI e possibilidade de se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

garantir o direito à aprendizagem, em face do contexto da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diretrizes para o retorno das aulas e atividades presenciais, com vistas a cumprir o calendário escolar de 2021;

CONSIDERANDO a informação enviada pela municipalidade, ao Ministério Público - Grupo de Atuação Especial da Educação (GEDUC), que retornaríamos com as aulas presenciais (não obrigatória), em 19/10/2021, condicionada aos termos de consentimento de retorno dos pais ou responsáveis legais dos alunos;

CONSIDERANDO a importância da educação escolar para o desenvolvimento intelectual, social e emocional das crianças, jovens e familiares, mediante as interações que acontecem no ambiente escolar, priorizando o bem-estar e a segurança de todas as pessoas envolvidas, e

CONSIDERANDO, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 69, inciso IX, da LOM.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o retorno ao ensino presencial com 50% dos alunos, com oferecimento do ensino híbrido, para o dia 19 outubro de 2021, nas escolas municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, devendo estar em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Decreto e dos critérios estabelecidos por meio de Resolução a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além das aulas presenciais nas escolas municipais, fica mantido o ensino remoto que será desenvolvido pelo docente da sala, bem como elaboração, impressão e entrega das atividades remotas, dando suporte explicativo das atividades por meio de vídeo e áudio quando solicitado pelo aluno ou responsável, enquanto perdurarem os efeitos do artigo 1º, deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º - É de responsabilidade dos Gestores das Unidades Escolares:

a) preparar a equipe dos profissionais da educação, de forma a seguirem as regras estabelecidas no protocolo sanitário de higiene e segurança, para a prevenção da pandemia da COVID-19;

b) organizar o ambiente escolar para garantir o distanciamento social, com observância de distância mínima de 01 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

c) por em prática o plano de comunicação para a comunidade escolar, visando esclarecer no que tange as ações preventivas que devem ser tomadas em relação à volta segura das aulas e atividades presenciais;

d) realizar ações de conscientização e sensibilização das famílias e colaboradores sobre a importância de informar imediatamente a ocorrência de COVID-19, envolvendo a comunidade escolar, mesmo em ambiente familiar, para que sejam adotadas as medidas recomendadas pela saúde.

ARTIGO 3º - A Unidade Escolar de Ensino Fundamental deverá:

a) ofertar atividades educacionais, através do ensino híbrido, até que todos os alunos sejam atendidos, de forma presencial;

b) organizar o atendimento dos alunos, de acordo com os dias definidos para atendimento presencial;

c) organizar o atendimento dos alunos, de forma remota, e com atendimento individualizado, se necessário.

ARTIGO 4º - A Unidade de Educação Infantil oferecerá o atendimento presencial, e o atendimento dos alunos, de forma remota, com atendimento individualizado, se necessário, na seguinte conformidade:

- Alunos da Pré escola I e II – o atendimento presencial ocorrerá normalmente, em fase de revezamento por se tratar de 50% dos alunos.
- A modalidade creche voltará com os maternais II somente e em horário reduzido conforme organização da gestão da escola.

PARÁGRAFO ÚNICO- A forma como irão organizar (grupos etc) fica a critério da Direção e Corpo Docente, verificando a melhor forma de atendimento as crianças**,** ampliando o prazo de atendimento gradativamente em período integral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - Os docentes deverão realizar no retorno das aulas presenciais, a avaliação diagnóstica para identificar o desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se ensino não presencial (remoto), para os fins deste Decreto, quaisquer atividades didáticas com a mediação de professores e de recursos pedagógicos organizados em diferentes suportes que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota, além de outros meios convencionais.

ARTIGO 6º - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, no Sistema SED, com imediata comunicação à Secretária de Educação e Saúde.

ARTIGO 7º - As Unidades Escolares continuarão organizando as atividades não presenciais, por diversas formas: atividades impressas a serem retiradas na escola, pelos pais/responsáveis, gravação de vídeo aulas e uso demais instrumentos tecnológicos como WhatsApp, etc.

ARTIGO 8º - Todas as atividades não presenciais, oferecidas para atendimento aos alunos, serão computadas nas horas e dias letivos, do calendário escolar/2021, de maneira equiparada ao ensino presencial, devendo ser arquivadas na Unidade Escolar.

ARTIGO 9º- Cada Unidade Escolar deverá:

I - manter o Programa de Busca Ativa, visando garantir a educação, para toda criança, que se encontra fora da escola;

II - estabelecer mecanismos no sentido de se garantir o retorno às aulas e atividades presenciais e remotas aos alunos que se apresentarem evadidos ou faltosos;

III - desenvolver ações de conscientização das famílias sobre a importância da participação dos alunos nas atividades presenciais e não presenciais;

IV - manter contato com as famílias para identificar as causas da não realização das atividades remotas ou a não frequência à Unidade Educacional nos dias de ensino presencial, sem justificativa;

V - documentar através de relatórios bimestrais, as orientações, contatos e interações com as famílias, para futuras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO Esgotado os meios de interação com a família e sem sucesso, o Gestor Escolar deverá fazer o encaminhamento ao Conselho Tutelar, nos termos do inciso II, do artigo 56, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

ARTIGO 10- A Secretaria Municipal da Educação poderá, mediante ato próprio, editar normas complementares necessárias à execução deste decreto.

ARTIGO 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e **CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de outubro de 2021.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL:04799303848 Assinado de forma digital por APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL:04799303848 Dados: 2021.10.19 17:20:55 -03'00'

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo